



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Resolução N.º __ -201__ /CS-IFB

**Regulamenta as normas e os procedimentos
para a Mobilidade Acadêmica, nacional e
internacional, no ensino superior, no âmbito
do Instituto Federal de Brasília - IFB**

O Conselho Superior do INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA- IFB, instituído pela Portaria N° 268, de 28 de maio de 2010 e o Presidente do Conselho Superior do IFB, nomeado pelo Decreto de 05 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2015, em observância ao disposto no §1º do art. 10 da Lei no 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e em conformidade com o disposto no inciso IX, art. 10, do Estatuto do IFB;

CONSIDERANDO o artigo 23 do Regimento Geral do IFB;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFB na XX Reunião Ordinária, realizada no dia XX de XX de 2016;

CONSIDERANDO o que consta no processo N° XXX;

No uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Regular as normas e os procedimentos para a Mobilidade Acadêmica, nacional e internacional, no ensino superior, no âmbito do Instituto Federal de Brasília - IFB, conforme dispositivos a seguir:



INSTITUTO FEDERAL
BRASÍLIA

SGAN Quadra 610 – Módulos D, E, F e G – Asa Norte – Brasília/DF – CEP: 70860-100

Telefone: (61) 2103-2154

www.ifb.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 2º Esta resolução estabelece normas e procedimentos para a Mobilidade Acadêmica no ensino superior do IFB, seja entre os seus *Campi* ou entre as IES nacionais e internacionais.

Parágrafo único. Para fins desta resolução, entende-se por Mobilidade Acadêmica o processo pelo qual o discente desenvolve atividades em diferentes *Campi* da IES de origem, ou em IES distinta da qual mantém vínculo acadêmico.

Art. 3º São consideradas como atividades de Mobilidade Acadêmica aquelas de natureza acadêmica, científica, artística ou cultural, como componentes curriculares, estágios obrigatórios, projetos de pesquisa e extensão que visem à complementação e ao aprimoramento da formação do discente de nível superior.

Parágrafo único. A duração das atividades de que trata o *caput* será de, no mínimo um (01) mês e, no máximo, doze (12) meses, com possibilidade de uma única prorrogação para os discentes do IFB, desde que cumpridas as normas institucionais e legislação vigentes.

Art. 4º O vínculo de matrícula no *Campus*/IES de origem será mantido durante o período de permanência na condição de discente em Mobilidade Acadêmica.

Art. 5º A Mobilidade Acadêmica poderá ocorrer por meio de, no mínimo, uma (01) das atividades:

- I – Adesão a Programas do Governo Federal;
- II – Estabelecimento de Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional;
- III – Termo de Compromisso entre discente, IES concedente do estágio e a IES conveniente;



INSTITUTO FEDERAL
BRASÍLIA

SGAN Quadra 610 – Módulos D, E, F e G – Asa Norte – Brasília/DF – CEP: 70860-100

Telefone: (61) 2103-2154
www.ifb.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

IV – Edital específico.

Art. 6º A Mobilidade Acadêmica tem por finalidades:

I – Proporcionar o enriquecimento da formação acadêmico-profissional e cidadã, por meio da vivência de experiências educacionais em IES nacionais e internacionais;

II – Promover a interação do discente com diferentes culturas, ampliando a visão de mundo e, se for o caso, o domínio de outro idioma;

III – Favorecer a construção de autonomia intelectual e do pensamento crítico do discente contribuindo para o seu desenvolvimento humano e profissional;

IV – Estimular a cooperação técnico-científica e a troca de experiências acadêmicas entre discentes e servidores;

V – Propiciar maior visibilidade ao IFB.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES

SEÇÃO I
DO DISCENTE DO IFB

Art. 7º Além de cumprir os critérios e prazos estabelecidos na seleção, são requisitos para a liberação de discentes do IFB para participação na Mobilidade Acadêmica:

I – Estar regularmente matriculado no IFB;



INSTITUTO FEDERAL
BRASÍLIA

SGAN Quadra 610 – Módulos D, E, F e G – Asa Norte – Brasília/DF – CEP: 70860-100

Telefone: (61) 2103-2154

www.ifb.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

II – Ter sido aprovado em todos os componentes curriculares do 1º período letivo do curso de origem, exceto para estágio, cujas diretrizes são definidas pelo Projeto Pedagógico do curso de origem;

III – Ter, no máximo, duas (02) reprovações acumuladas no período letivo que antecede o período de Mobilidade Acadêmica;

IV – Não estar concluindo o último período letivo para integralizar o curso de origem, salvo casos de estágios obrigatórios;

V – Não possuir débitos com as Pró-reitorias de Extensão e de Pesquisa e Inovação;

VI – Não possuir processo disciplinar instaurado no IFB.

Art. 8º O discente do IFB que deseja participar de Mobilidade Acadêmica em outro *Campus* do IFB deverá formalizar sua candidatura, no protocolo do *Campus* de interesse, à Coordenação do Curso, ou setor, no qual deseja atuar via entrega do:

I – Requerimento de Mobilidade Acadêmica (Anexo 1);

II – Declaração de escolaridade;

III – Histórico acadêmico atualizado;

IV – Plano de Atividades (Anexo 3).

Art. 9º Para cursar componentes curriculares, em caso de número limitado de vagas, havendo excesso de candidatos, dar-se-á prioridade ao candidato que apresentar melhor aproveitamento acadêmico em seu grau de instrução.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Parágrafo único. Entende-se por aproveitamento acadêmico (AAC) a razão entre os componentes aprovados (CAP) e os componentes cursados (CC) ao longo do curso: $AAC = CAP/CC$.

Art. 10. Será automaticamente indeferida a participação do candidato que não apresentar a totalidade dos documentos solicitados.

SEÇÃO II
DO DISCENTE DE OUTRA IES

Art. 11. O discente de outra IES que deseja participar de Mobilidade Acadêmica no IFB deverá formalizar sua candidatura nos termos exigidos por esta instituição.

Parágrafo único. A candidatura deverá ser formalizada no protocolo do *Campus* do IFB, à Coordenação do Curso, ou setor, no qual o discente deseja atuar, acompanhada dos seguintes documentos:

- I – Requerimento de Mobilidade Acadêmica (Anexo 1);
- II – Comprovante de matrícula na IES de origem;
- III – Histórico acadêmico atualizado;
- IV – Plano de Atividades (Anexo 3);
- V – Documento de identificação válido e com foto (RG, Carteira de Trabalho ou Passaporte);
- VI - CPF – Cadastro de Pessoa Física, se não constar na carteira de identidade.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 12. Para cursar componentes curriculares, em caso de número limitado de vagas, havendo excesso de candidatos, dar-se-á prioridade ao candidato que apresentar melhor aproveitamento acadêmico em seu grau de instrução.

Parágrafo único. Entende-se por aproveitamento acadêmico (AAC) a razão entre os componentes aprovados (CAP) e os componentes cursados (CC) ao longo do curso: $AAC = CAP/CC$.

Art. 13. Será automaticamente indeferida a participação do candidato que não apresentar a totalidade dos documentos solicitados.

SEÇÃO III
DA MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL

Art. 14. Entende-se por Mobilidade Acadêmica internacional a realização de atividades em IES internacional.

Art. 15. Os candidatos interessados em participar da Mobilidade Acadêmica internacional deverão observar o Art. 5^o deste regulamento.

Art. 16. Os candidatos interessados em participar da Mobilidade Acadêmica internacional no IFB deverão formalizar sua candidatura de acordo com os Art. 11 e 13 deste regulamento, sendo que os documentos enunciados nos incisos I a IV do Art. 11 deverão passar por tradução juramentada e o comprovante de residência deverá ser referente ao domicílio brasileiro.

Art. 17. Os discentes participantes da Mobilidade Acadêmica internacional deverão assumir as despesas necessárias à sua participação no intercâmbio, especialmente aquelas relativas a passagens aéreas, hospedagem, seguro saúde, alimentação e demais despesas que





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

se façam necessárias à permanência na IES de destino, no caso do programa não contar com recursos institucionais ou de agência de fomento disponíveis.

Parágrafo único. Será explicitado em edital, a eventual existência de apoio financeiro para a participação dos discentes na Mobilidade Acadêmica internacional.

Art. 18. Os discentes participantes da Mobilidade Acadêmica internacional são os únicos responsáveis pela obtenção do passaporte, guarda e renovação de visto de estudo e de quaisquer outros documentos exigidos pelo país de destino para efeito de ingresso ou permanência em território nacional, assumindo integralmente as despesas respectivas. O IFB não intermediará a obtenção dos documentos de viagem.

SEÇÃO IV
DO INGRESSO E DA PERMANÊNCIA NA MOBILIDADE ACADÊMICA NO IFB

Art. 19. No caso do deferimento do pedido de Mobilidade Acadêmica, a Coordenação do Curso, ou setor, no qual o discente irá atuar, divulgará o resultado e encaminhará, via memorando, aos setores competentes do *Campus*.

§1º No caso de matrícula em componente curricular, deverão ser obedecidos os eventuais pré-requisitos e o discente deverá comparecer ao Registro Acadêmico do *Campus*, no prazo estipulado no calendário acadêmico, para efetivar matrícula de posse dos seguintes documentos:

- I - Documento de identificação válido e com foto (RG; Carteira de Trabalho ou Passaporte);
- II - Duas fotos 3x4 idênticas e recentes;
- III - CPF – Cadastro de Pessoa Física, se não constar na carteira de identidade;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

IV - Comprovação de quitação eleitoral para os candidatos maiores de 18 anos - comprovante de votação da última eleição ou declaração de quitação com a Justiça Eleitoral (www.tse.jus.br);

V - Certificado de reservista ou de dispensa de corporação, para maiores de 18 e menores de 45 anos do sexo masculino;

VI - declaração de aluno regular da IES de origem;

VII - histórico escolar da IES de origem.

§2º No caso de atividades de pesquisa ou extensão, o docente orientador deverá abrir processo junto à Coordenação de Pesquisa e Extensão do *Campus* onde a atividade será realizada.

§3º No caso de estágio obrigatório, o discente deverá se apresentar à Coordenação de Estágio do *Campus* onde a atividade será realizada de posse do Formulário de Inscrição no Estágio, do número da apólice do seguro contra acidentes pessoais (Lei N.º. 11.788/2008, Art. 9º, Parágrafo único) e da definição do supervisor de estágio no IFB para celebração do Termo de Compromisso do estágio.

Art. 20. O período em que o discente do IFB encontra-se em Mobilidade Acadêmica está contido no prazo para integralização previsto no Projeto Pedagógico do curso de origem.

Art. 21. Durante o período de Mobilidade Acadêmica, o status do discente do IFB no Registro Acadêmico do seu *Campus* de origem será registrado como:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

I - “Mobilidade Acadêmica”, caso não esteja cursando componentes curriculares no *Campus* de origem, e o processo de renovação de matrícula será automático;

II – “Matriculado”, caso esteja cursando, concomitantemente, componentes curriculares no *Campus* de origem e no *Campus/IES* que o receber.

Parágrafo único. O discente de outro *Campus/IES* terá status de “Visitante em Curso” no IFB.

SEÇÃO V
DOS DEVERES DO DISCENTE

Art. 22. O discente de outra IES deverá submeter-se às normas regimentais do IFB.

Art. 23. O discente do IFB deverá submeter-se às normas regimentais da IES que o receber.

Art. 24. Para fins de registro e acompanhamento, o discente do IFB selecionado para Mobilidade Acadêmica deverá formalizar o respectivo afastamento junto ao Registro Acadêmico de seu *Campus* de origem, por meio do preenchimento do Termo de Compromisso de Mobilidade Acadêmica (Anexo 2), que será arquivado em sua pasta.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso de Mobilidade Acadêmica (Anexo 2) deverá ser preenchido sob a orientação da Coordenação do Curso de origem, a partir do conhecimento da IES e do curso de destino.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 25. O discente do IFB que realizar Mobilidade Acadêmica para estágio obrigatório em outra IES deverá seguir o Regulamento de Estágio e demais normas vigentes do IFB.

CAPÍTULO III

DA PRORROGAÇÃO, DO TÉRMINO, DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA COMPROVAÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

SEÇÃO I
DA PRORROGAÇÃO

Art. 26. A solicitação de prorrogação deve ser feita pelo discente do IFB com antecedência de, no mínimo, um (01) mês do prazo final previsto para a sua Mobilidade Acadêmica.

§1º No momento da solicitação, o discente do IFB deverá apresentar à Coordenação do Curso de origem:

- I - Justificativa para a solicitação de prorrogação;
- II – Proposta de novo Termo de Compromisso de Mobilidade Acadêmica (Anexo 2);
- III - Memorial das Atividades Realizadas (Anexo 4).

§2º O Colegiado do Curso de origem emitirá parecer sobre a solicitação de prorrogação da Mobilidade Acadêmica e o encaminhará à Direção Geral, que fará a deliberação.

§3º A prorrogação da Mobilidade Acadêmica do discente de outra IES, que atua no IFB, obedecerá regulamentos da IES de origem, desde que o IFB tenha condições de proporcionar a prorrogação.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

SEÇÃO II

DO TÉRMINO

Art. 27. Ao final do período de Mobilidade Acadêmica, o discente do IFB deverá apresentar à Coordenação do Curso de origem o Memorial das Atividades Realizadas (Anexo 4), acompanhado dos documentos comprobatórios, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar do seu regresso.

§1º Após a análise dos documentos entregues pelo discente e emissão de parecer, a Coordenação do Curso deverá encaminhá-los ao Registro Acadêmico.

§2º O discente do IFB, que retorna da Mobilidade Acadêmica internacional, deverá apresentar a documentação comprobatória no idioma original, carimbada e assinada. Caso o idioma da documentação for inglês ou espanhol, não haverá necessidade da tradução juramentada.

§3º No caso de ter realizado apenas estágio, o discente deverá entregar os documentos específicos na Coordenação de estágio do *Campus* de origem.

Art. 28. Quando do seu retorno da Mobilidade Acadêmica, caso não seja possível ao discente do IFB o cumprimento de, no mínimo, setenta e cinco por cento (75%) da frequência da carga horária total de cada componente curricular ou do período letivo em andamento, o discente deverá cursar esses componentes curriculares no próximo período letivo.

SEÇÃO III

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 29. O discente do IFB que cursou componentes curriculares em sua Mobilidade Acadêmica, deverá requerer o aproveitamento de estudos conforme regulamentação da Organização Didático-Pedagógica do IFB.



INSTITUTO FEDERAL
BRASÍLIA

SGAN Quadra 610 – Módulos D, E, F e G – Asa Norte – Brasília/DF – CEP: 70860-100

Telefone: (61) 2103-2154
www.ifb.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 30. Independente do aproveitamento de estudos, o discente deverá integralizar o curso, conforme previsto no Projeto Pedagógico do curso de origem.

SEÇÃO IV
DA COMPROVAÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

Art. 31. O discente de outro *Campus*/IES poderá receber comprovação das suas atividades de acordo com as seguintes condições:

I – Caso tenha cursado componente curricular, o discente fará jus à declaração, emitida pelo Registro Acadêmico, com aprovação ou reprovação, acompanhada da carga horária, frequência e nota obtida pelo discente;

II – Caso tenha realizado atividades de estágio, pesquisa ou extensão, o discente fará jus à declaração, emitida pela coordenação correspondente, de participação com a descrição das atividades realizadas e sua devida carga horária.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Os requisitos complementares para a participação dos discentes na Mobilidade Acadêmica serão apresentados por meio de editais específicos.

Art. 33. O discente de outro *Campus*/IES terá todos os direitos e deveres previstos para os discentes do IFB, exceto o benefício de trancamento do semestre ou dos componentes curriculares.

Parágrafo único. O discente de outra IES não poderá participar dos programas e editais de política de assistência estudantil do IFB.



INSTITUTO FEDERAL
BRASILIA

SGAN Quadra 610 – Módulos D, E, F e G – Asa Norte – Brasília/DF – CEP: 70860-100

Telefone: (61) 2103-2154

www.ifb.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 34. O discente do IFB que estiver em Mobilidade Acadêmica, fora do DF, na data de realização do ENADE (Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes), terá sua dispensa devidamente consignada no histórico acadêmico, como previsto na Portaria Normativa N°. 40, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 35. Os casos omissos serão avaliados e deliberados pela Direção Geral do *Campus*.

Art. 36. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, **XX** de **XX** de 2016.

Original assinada
WILSON CONCIANI



INSTITUTO FEDERAL
BRASÍLIA

SGAN Quadra 610 – Módulos D, E, F e G – Asa Norte – Brasília/DF – CEP: 70860-100

Telefone: (61) 2103-2154

www.ifb.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO 1 - REQUERIMENTO DE MOBILIDADE ACADÊMICA

Requerimento N° (para uso do protocolo):	
Curso/Campus pretendido no IFB:	
Nome:	
CPF:	RG: Órgão emissor:
Data de nascimento:	Naturalidade:
Endereço:	
Bairro:	Cidade: CEP:
Telefone:	E-mail:
Curso/Campus/IES de origem:	
Matrícula (no caso de discente do IFB):	
Documentos anexados ao processo (no caso de discente do IFB): <input type="checkbox"/> Declaração de escolaridade; <input type="checkbox"/> Histórico acadêmico atualizado; <input type="checkbox"/> Plano de Atividades (Anexo 3).	Documentos anexados ao processo (no caso de discente de outra IES): <input type="checkbox"/> Comprovante de matrícula na IES de origem; <input type="checkbox"/> Histórico acadêmico atualizado; <input type="checkbox"/> Plano de Atividades (Anexo 3); <input type="checkbox"/> Documento de identificação válido e com foto (RG, Carteira de Trabalho ou Passaporte); <input type="checkbox"/> CPF – Cadastro de Pessoa Física, se não constar na carteira de identidade.
Observações: 1 - O protocolo receberá este requerimento e as cópias dos documentos acima; 2 – Os documentos originais deverão ser apresentados a fim de permitir a autenticação das cópias anexadas ao processo; 3 – A documentação completa exigida no ato do requerimento é de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato, não garantindo, por si só, o ingresso na Mobilidade Acadêmica; 4 - Processos com falta de documentos serão indeferidos.	
Local e data:	Assinatura do Candidato:

.....

Protocolo do <i>Campus</i> Requerimento de Mobilidade Acadêmica	
Requerimento N°:	
Nome completo do candidato:	
CPF do candidato:	Curso pretendido:
Recebido por (SIAPE ou carimbo):	
Local e data:	



INSTITUTO FEDERAL
BRASÍLIA

SGAN Quadra 610 – Módulos D, E, F e G – Asa Norte – Brasília/DF – CEP: 70860-100

Telefone: (61) 2103-2154
www.ifb.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO 2 - TERMO DE COMPROMISSO DE MOBILIDADE ACADÊMICA

Discente:	
Curso no IFB:	Matrícula:
CPF:	RG:
E-mail:	
Telefone:	
Curso e <i>Campus</i> onde irá atuar:	
Período para a Mobilidade Acadêmica (mencionar caso de prorrogação):	
Informo que fui aprovado (a) em processo de seleção para o Programa de Mobilidade Acadêmica_____ e solicito que sejam viabilizadas as providências de manutenção do meu vínculo de matrícula no IFB durante o período de afastamento.	
Declaro estar ciente que:	
- Deverei apresentar à Coordenação de Curso, antes do período de afastamento, o Plano de Atividades a ser desenvolvido na IES de destino;	
- Ao final do afastamento, deverei apresentar, à Coordenação de Curso, o Memorial de Atividades Desenvolvidas na IES de destino, com os documentos comprobatórios;	
- Deverei solicitar o aproveitamento de estudos, respeitando o período previsto no calendário do IFB;	
- Deverei comunicar à Coordenação do Curso qualquer alteração do período de afastamento.	
Local e data:	
Assinatura do Discente:	
Assinatura do Coordenador do Curso de origem:	
Assinatura do Coordenador de Registro Acadêmico:	





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO 3 - PLANO DE ATIVIDADES

Discente:	
Curso/IES de origem:	
Matrícula (no caso de discente do IFB):	
Curso/Campus/IES onde irá atuar:	
Período para a Mobilidade Acadêmica:	
Atividades Previstas:	
Componentes curriculares a serem cursados	Carga horária
Estágio a ser realizado	Carga horária
Outras atividades	Carga horária
Observações do Coordenador do Curso, ou responsável pelo setor, onde o discente atuará:	
Local e data:	
Assinatura do Discente:	
Assinatura do Coordenador do Curso, ou responsável pelo setor, onde o discente atuará:	
Assinatura do Coordenador de Registro Acadêmico:	





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO 4 - MEMORIAL DAS ATIVIDADES REALIZADAS

Discente:	
Curso no IFB:	Matrícula:
Curso/ Campus/IES onde atuou:	
Período para a Mobilidade Acadêmica:	
Atividades Desenvolvidas (anexar documentos comprobatórios):	
Componentes curriculares cursados	Carga horária
Estágio realizado*	Carga horária
Outras atividades	Carga horária
Relato da Experiência Discente:	
Contribuição para a Formação Acadêmica:	
Observações do Coordenador do Curso de origem:	
Local e data:	
Assinatura do Discente:	
Assinatura do Coordenador do Curso de origem:	

*No caso de ter realizado apenas estágio, entregar os documentos específicos na Coordenação de estágio do *Campus* de origem



INSTITUTO FEDERAL
BRASILIA

SGAN Quadra 610 – Módulos D, E, F e G – Asa Norte – Brasília/DF – CEP: 70860-100

Telefone: (61) 2103-2154

www.ifb.edu.br